



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 28/2017.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BANRISUL CARTÕES S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.934.215/0001-06, estabelecida na Rua Caldas Junior, n.º 120 – Município de Porto Alegre/RS., neste ato representada por seu Diretor **ANTONIO CARLOS ANTUNES**, CPF nº 211.042.040-53, denominada **CONTRATADA**, nos termos da **Licitação nº 04/2017**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 59/2007, de 28.11.2007, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 04/2017, serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de VALES – ALIMENTAÇÃO destinada aos servidores desta Prefeitura, através de cartão com tarja magnética e senha atribuída.**

1.2 – O valor do cartão alimentação será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**. O valor estabelecido para o cartão encontra-se previsto em Lei, podendo ser alterado, desde que autorizado por nova Lei.

1.3 – Serão aproximadamente 200 (duzentos) servidores que receberão o cartão alimentação, através da Secretaria de Administração. A confecção dos cartões-alimentação se dará a critério da Administração Municipal, na quantidade correspondente ao número de servidores, que se enquadrem nos requisitos da lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir e conceder Vale Alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORNECIMENTO.

2.1 – O prazo da entrega dos cartões magnéticos deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias pela CONTRATADA, após solicitação da Secretaria de Administração.

2.2 – A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega a Secretaria de Administração, sem custo adicional das primeiras vias dos cartões magnéticos.

2.3 – Em caso de perda ou roubo do cartão-alimentação, a contratada será comunicada pelo servidor para que sejam efetuados o imediato bloqueio do mesmo e, conseqüentemente, a confecção da 2.^a via, sem ônus para contratante, que deverá ser entregue junto ao setor de recursos humanos da Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.4 - A CONTRATADA deverá possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.

2.5 – A CONTRATADA deverá manter equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível à contratante, tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões.

2.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento dos tipos 0800 ou 4003 ou 4004, para os usuários, funcionando 24 horas, para consulta de saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações e dúvidas, bem como acompanhar pedidos de benefícios e para reclamações em geral.

2.7 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se também, pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos, despesas que incidirem sobre o serviço e quaisquer outras responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes aos serviços realizados, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS.

3.1 – As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos servidores serão comunicadas pela CONTRATANTE, devendo a liberação dos referidos créditos no cartão magnético ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis depois da comunicação. A inclusão mensal dos créditos nos cartões magnéticos dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas deverá ser efetuada, até o limite autorizado.

3.2 – A inclusão mensal dos créditos referida acima, não deverá ter prazo de validade, tornando, assim, os valores cumulativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor do vale alimentação acrescido da taxa de administração de **0% (zero por cento)**, já incluídos todos os custos com despesas referentes a encargos fiscais, sociais, trabalhistas de quaisquer natureza e outros.

4.2 – **O pagamento será efetuado mensalmente, correspondente com o número de vales-alimentação fornecidos, no prazo de até 20 (vinte) dias, em conta corrente da CONTRATADA, mediante liberação das notas fiscais pela Secretaria Municipal de Administração e apresentação das notas na Secretaria da Fazenda.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO.

5.1 – A presente contratação vigorará pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.

6.1 – Se o presente contrato de prestação de serviços ultrapassar o prazo de 01 (um) ano poderá ser aplicado o reajuste de preço, pelo índice oficial adotado pelo Município, com base no artigo 65, parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SETIMA Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

7.1 - À **CONTRATADA** caberá:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a ressarcir a **CONTRATANTE** de toda a sanção pecuniária que possa o mesmo a vir a sofrer na Justiça do Trabalho ou perante o INSS, decorrente da presente contratação.
- c) Assumir ainda, a responsabilidade por danos causados a terceiros ou a patrimônio público municipal, por imperícia ou imprudência dos funcionários da **CONTRATADA**, serão de responsabilidade desta e imediatamente por ela indenizados.
- d) A **CONTRATADA** deverá empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e habilitados, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII da CF/88.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

9.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS.

10.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta por conta da seguinte dotação orçamentária: **04.01 - Secretaria Municipal de Administração – 2006000 – Manut. das Ativ. E Unid. Subordinadas – 339046010000 – Indenização Auxílio-Alimentação – 06.01 – Secretaria Municipal Educação e Cultura – 2014000 – Manutenção do Órgão – 339046010000 – Indenização Auxílio-Alimentação – 10.01 – Secretaria Municipal de Saúde – FMS – 2041000 – Manutenção das Atividades e Unid. Subordinadas – 339046010000 – Indenização Auxílio-Alimentação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

11.3 - A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

11.4 – O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado a efetuar todo e qualquer desconto referente à incidência de tributos atinentes à legislação tributária vigente.

11.5 – O CONTRATANTE poderá modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público resguardado os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Paraíso do Sul, 18 de abril de 2017.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul
CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS ANTUNES
Banrisul Cartões S/A.
CONTRATADA

Testemunhas: _____
